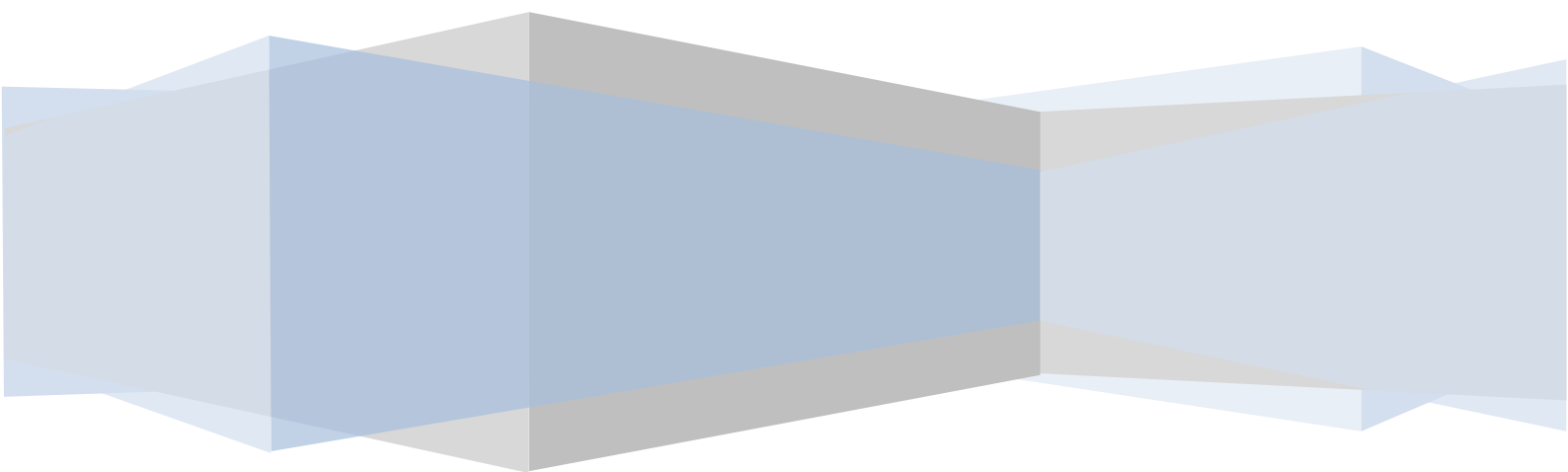


TERMO DE REFERÊNCIA

S/IVISA-RIO/CTATS/GTE

Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro



TERMO DE REFERÊNCIA
Gerência Técnica | S/IVISA-RIO/CTATS/GTE

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo nº	SMS-PRO-2023/31523
Órgão Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro / SMS/ RJ
Área Requisitante:	Coordenação de Saúde Bucal- S/SUBPAV/SAP/CSB
Objeto:	Aquisição de Consultório odontológico portátil , para atender às demandas de Serviço da Coordenação de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro
Responsável pela elaboração:	Coordenadoria Técnica de Avaliação de Tecnologia em Saúde e Insumos Estratégicos - Gerência Técnica (CTATS/GTE).

Objeto:

1.1. Definição do objeto: Aquisição de **Consultório odontológico portátil**, composto de cadeira, equipo e mocho odontológico e seus acessórios, para atender às demandas de Serviço da Coordenação de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro | SMS/Rio. Material pertencente à classe 6520.

1.2. Especificação do objeto:

Alguns códigos BR são genéricos, ou aproximam-se da descrição necessária. Em caso de esclarecimentos, solicitamos considerar a coluna “Especificação”.

Item	Código SMA	Código BR	Especificação	U/C	Quantidade
1	6520.95.01 2-64	411072	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL transportável, para atendimento odontológico de pacientes fora do consultório, composto por: CADEIRA ODONTOLÓGICA PORTÁTIL, em aço e com pintura eletrostática, revestida de PVC sem costuras, apoio anatômico para cabeça, braços e pés, com regulagem da altura de assento e angulação de encosto, bandeja e refletor em LED de alta potência e que suporte até 250 Kg. Bolsa ou mala para transporte. EQUIPO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL, disposto em maleta rígida com rodízios para transporte, que comporte o reservatório de água, compressor integrado e silencioso, isento de óleo e potência de ¾ HP, mangueiras e conexões para as peças de mão, com encaixe para: seringa tríplice, sugador de saliva, encaixe tipo borden para caneta de	UN	105

			baixa rotação, encaixe tipo borden para caneta de alta rotação, ultrassom periodontal e fotopolimerizador, reservatório de resíduos, pedal para controle da velocidade, válvula seletora de alta velocidade e baixa velocidade, ajuste de ar e água para as ponteiros de baixa e alta velocidade. MOCHO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL, equipamento em material leve e resistente e de fácil manuseio, que suporte até 250 Kg, estruturas reforçadas e compactas. Com bolsa ou mala para transporte. ACESSÓRIOS: Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado. Devem acompanhar: -Sugador de saliva; -Seringa tríplice; -ultrassom periodontal; -Fotopolimerizador. Alimentação elétrica: 110V, de tensão de alimentação do equipamento. GARANTIA: Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duração mínima de 12 (doze) meses a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento esta operando dentro de suas condições de normalidade. Deve ser apresentada cópia do registro do equipamento emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA/Ministério da Saúde. O equipamento deve estar de acordo com todas as legislações e regulamentos vigentes que se apliquem a ele. Esta secretaria pode exigir, a qualquer momento, se julgar necessário, a comprovação da regulamentação do equipamento.		
--	--	--	--	--	--

1.3. Classificações do objeto:

1.3.1. Os equipamentos a serem adquiridos estão enquadrados na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos em instrumento

convocatório por meio de especificações usuais no mercado, conforme o art. 6º, XIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 2º, II, do Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022.

1.3.2. Embora o objeto seja divisível **não** será estabelecido o parcelamento dos itens em cotas de até 10% (dez por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Resolução SMA nº 1.594, de 28 de janeiro de 2010. A razão da ausência de parcelamento do objeto se concebe pelo fato de se tratar de fornecimento que necessita ser executado pela mesma empresa, em atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, objetivando coibir a utilização de equipamentos com marcas e modelos diferentes para o mesmo fim, o que pode comprometer os resultados dos procedimentos realizados pelas unidades de saúde e Administração Pública

1.3.3. O objeto desta contratação possui qualidade comum, não superior à necessária ao cumprimento da finalidade, de modo a não se enquadrar como bem de luxo, em atenção ao art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Enquadramento da Contratação: A contratação possui entrega imediata e não possui obrigação futura, incluindo assistência técnica.

1.4.1. O Termo de Contrato será substituído por nota de empenho ou autorização de compra.

1.4.2. Classe: O produto pertence à seguinte classe 6520.

1.4.3. Código BR: 441072

1.4.4. Código SIGMA: 6520.95.012-64

1.5. Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de disputa: Procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços; julgamento do tipo menor preço por item; e modo de disputa aberto e fechado, realizado por intermédio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 23, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação e descrição

2.1- A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Resultando na necessidade de assegurar ao usuário, atendimento integral a assistência à saúde referente ao componente de ações e serviços de atenção primária, urgência e emergência, atenção especializada, maternidades e reabilitação no que tange a aquisição de insumos e materiais permanentes odontológicos; a aquisição dos equipamentos, objetos dessa demanda que trata da aquisição de consultório portátil, tem por objetivo garantir a integralidade das ações de Odontologia para incremento aos atendimentos preventivos e realização de procedimentos cirúrgicos, restauradores a todos os indivíduos e a grupos específicos, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associação de moradores, Instituições de longa permanência, abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território) de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos clínicos e terapêuticos, de acordo com as diretrizes da Política nacional de Atenção Básica, Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Busca-se com essa aquisição promover o conjunto de ações que contemple a integralidade das ações de saúde bucal, abrangendo atividades de promoção e educação em saúde,

procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, consultas especializadas e reabilitação; garantindo às pessoas assistidas nas unidades habilitadas pelo Ministério da Saúde, possibilidade de atendimento digno e acessível.

O planejamento desta contratação esta prevista na Lei nº 7.234, de 12 de janeiro de 2022, que trata do Plano Plurianual da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para o quadriênio 2022/2025 e a Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, que trata da Lei Orçamentária Anual desta Prefeitura para o exercício financeiro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra delineada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelas áreas técnica e requisitante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A presente contratação deverá seguir os parâmetros de responsabilidade socioambiental devendo os critérios de sustentabilidade da demanda estar alinhados à diretriz do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e com os normativos correlacionados ao seu objeto.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3. De acordo com o art. 7º, XI, Lei nº 12.305, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar, se for o caso.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Para a presente contratação não será necessário indicar marca(s), característica(s) ou modelo(s) tendo em vista que o equipamento está objetivamente definido em especificações usuais no mercado.

Da exigência de amostra

4.5. Não há necessidade de apresentação de amostra para o objeto proposto, entretanto, o(s) licitante(s) provisoriamente vencedor(es) deverá(ão) enviar ao pregoeiro, juntamente com a proposta comercial, o Prospecto Técnico e/ou Catálogo Ilustrativo do Produto, em língua portuguesa, contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência da área técnica, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital.

4.6. No caso de não haver entrega do catálogo ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de catálogo fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.8. Se o(s) catálogo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á

com a verificação do(s) catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de questionamentos e verificações, e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.10. Caso haja reprovação de amostra de produto de determinada marca e modelo apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar ou subsequentes, com sua consequente desclassificação, de forma devidamente atestada e justificada nos autos, os demais licitantes que ofertarem produtos da mesma marca e modelo, para o mesmo item, também serão desclassificados.

4.11. Poderão ser agregados à análise, para efeito de orientação técnica, classificação ou desclassificação, indicadores da experiência anterior no uso do produto pela SMS/RJ, bem como informações junto a outros órgãos públicos ou privados que já tenham usado o material.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O objeto da aquisição será entregue com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos.

5.2. Deverá constar no corpo da nota fiscal o número do empenho, modelo e número de série, código do material constante na proposta, detalhe e validade do produto. Caso não seja possível informar o(s) código(s) material (is) na nota fiscal, deverá ser anexada a mesma.

5.3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações específicas;

5.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

5.3.3. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Prazo e horários de entrega dos equipamentos

5.5. O prazo de entrega dos bens será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação da convocação para a retirada de nota de empenho no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro ou de outro meio de comunicação conforme pedido de fornecimento.

5.6. A entrega deverá ser agendada previamente com a Unidade correspondente, conforme planilha de endereço, de forma que os equipamentos deverão ser entregues, durante o horário comercial, das 9h às 16h, mediante agendamento prévio, de acordo com as quantidades solicitadas, anexa ao Empenho / Autorização de Fornecimento.

5.7. Caso não seja possível realizar a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.8. A data de entrega poderá ser prorrogada desde que haja pedido formal da empresa vencedora devidamente justificada e seja acatada pela CONTRATANTE. Caso contrário, não sendo deferido o pedido, a CONTRATANTE determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

5.9. A entrega deverá ser agendada previamente com a unidade de saúde correspondente, conforme planilha de endereço.

Local e endereços do fornecimento

5.10. O fornecimento dos bens será realizado no(s) seguinte(s) endereço(s):

AP	Cnes Unidade	Endereço	Quantidade
AP 1.0	5476321	COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 1.0 Rua Evaristo da Veiga, 16, 3º andar, Centro. CEP: 20031-040 Tel.: 2224-7689	5
	6028233	CF ESTÁCIO DE SÁ- AP 1.0 Rua do Bispo, 159, Rio Comorido. CEP: 20261-066	2
	9079939	CF MEDALHISTA OLÍMPICO MUARÍCIO SILVA- AP 1.0 Av. Carlos Matoso Correia, s/n, Benfica. CEP: 20911-390	1
	6873960	CF SÉRGIO VIEIRA DE MELO- AP 1.0 Av. 31 de março, s/n- Terreno da Chaminé, Catumbi. CEP: 20251-330	1
	6023975	CF DONA ZICA- AP 1.0 Rua João Rodrigues, 43, São Francisco Xavier. CEP: 20960-010	1

AP 2.1	5423996	COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 2.1 Av. Venceslau Brás, 65, fundos- Botafogo. CEP: 22290-140 Tel.: 2295-7448 ou 20884258	9
	226951	CMS DOM HELDER CÂMARA- AP 2.1 Rua Voluntários da Pátria, 136. Botafogo. CEP: 22270-010	1
AP 2.2	5671388	COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 2.2 Rua Conde de Bonfim, 764, Tijuca. CEP: 20530-003. Tel.: 2088-6009	5
	9067078	CF ODALEA FIRMO DUTRA- AP 2.2 Rua Botucatu, 633- Grajaú. CEP: 20541-340	1
	3785025	CF RECANTO DO TROVADOR AP 2.2 Rua Visconde de Santa Isabel, 272. Recanto do Trovador. Vila Isabel. CEP.: 20560-120	1
	2778696	CMS CARLOS FIGUEIREDO FILHO BOREL AP 2.2 Rua São Miguel s/n, Tijuca. CEP.: 20530-420	1
	5476585	COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA- AP 3.1 Rua São Godofredo s/n, Penha CEP.: 21021-230. Tel.: 3867-0580, 3867-0548	7
AP 3.1	5476607	CF ADIB JATENE AP 3.1 Av. Bento Ribeiro Dantas, s/n. Vila Pinheiro, Maré CEP: 21046-175	1
	9345515	CF DINIZ BATISTA DOS SANTOS AP 3.1 Av. Brigadeiro Trompowsky, s/n. Ao lado BRT Maré. CEP: 21044-020	1
	9442251	CF JEREMIAS MORAES DA SILVA AP 3.1 Rua Teixeira Ribeiro s/n FAETEC Maré- Maré. CEP: 21044-251	1
	9075143	CF KLEBEL DE OLIVEIRA ROCHA AP 3.1 Praça Clomir Teles Cerbino s/n, Olaria CEP: 21073-130	1
	6514022	CF VICTOR VALLA AP 3.1 Av. Dom Helder Câmara, 1390, fundos. Manguinhos. CEP: 20973-011	1

	9072659	CF WILMA COSTA AP 3.1 Parque Poeta Manuel Bandeira, s/n, Cocotá. CEP: 21910-296	1
	2269902	CMS JOSÉ BREVES DOS SANTOS AP 3.1 Rua Mar grande, 10, Cidade Alta- Cordovil. CEP: 21010-290	1
AP 3.2	5677351	COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 3.2 Rua Aquidabã, 1037, Méier. CEP: 20720-292 Tel.: 2088-1000	5
AP 3.3	5468019	COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 3.3 Rua Manuel Martins, 53- Madureira. CEP: 21310-240 Tel.: 3390-0952, 3017-6105	6
	9057722	CF ADERSON FERNANDES AP 3.3 Rua Ururai s/n- Honório Gurgel. CEP: 21511-000	1
	9128867	CF AMAURY BOTTANY AP 3.3 Av. Monsenhor Félix, 512- Irajá. CEP: 21361-132	1
	9111344	CF CANDIDO RIBEIRO DA SILVA FILHO AP 3.3 Av. São Félix, 201- Vista Alegre. CEP: 21235-610	1
	7119798	CF CARLOS NERY DA COSTA FILHO AP 3.3 Rua Clarimundo de Melo, 847- FAETEC Quintino. Quintino Bacaiúva. CEP: 21311-282	1
	7108265	CF DANTE ROMANO JUNIOR AP 3.3 Rua Carolina Machado s/n, Marechal Hermes. CEP: 21557-150	1
AP 4.0	5466032	COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 4.0 Av. Ayrton Senna, 2001 (Bloco C)- Barra da Tijuca. CEP: 22775-002- Tel: 3325-1765	8
	9071385	CF ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO AP 4.0 Rua Sampaio Correa s/n, Jacarepaguá. CEP: 22713-570	1
AP 5.1	5682819	COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.1 Av. Carlos Pontes, s/n- Jardim Sulacap. CEP: 21741-340	15
AP 5.2	5621720	COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.2	11

		Estrada do Campinho, 2899- 2º andar- Campo Grande. CEP: 23070-220- Tel: 3394-0971, 3364-0259	
	5620287	CF AGENOR DE MIRANDA ARAÚJO NETO AP 5.2 Estrada do Mato Alto s/n, Campo Grande. CEP: 23030-440	1
	3567540	CF ANA GONZAGA AP 5.2 Praça João Wesley, 07- Inhoaíba. CEP: 23059-540	1
	6677711	CF DALMIR DE ABREU SALGADO AP 5.2 Estrada do Magarça, 1813- Guaratiba. CEP: 23031-204	1
AP 5.3	5462835	COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 5.3 Rua Álvaro Alberto, 601- Santa Cruz. CEP: 23550-000. Tel: 3395-4085	4
	6618871	CF JAMIL HADDAD AP 5.3 Rua Soldado João Rotelo s/n – Paciência. CEP: 32066-090	1
	6581994	CF JOSÉ ANTONIO CIRAUDO AP 5.3 Av. Areia Branca 1428, lote 1, Santa Cruz. CEP: 23550-740	1
	6683851	CF SAMUEL PENHA VALLE AP 5.3 Av. Cesário de Melo, 12574, Vila Paciência- Santa Cruz. CEP: 23595-040	1
	3785009	CF VALÉRIA GOMES ESTEVES AP 5.3 Rua Vitória Régia, 4. Balneário Globo. Sepetiba. CEP: 23545-004	1
	7896204	CF ALICE DE JESUS REGO AP 5.3 Estrada dos Palmares s/n. Jesuítas- Santa Cruz. CEP: 23575-270	1

Validação do produto. Manual de instrução

5.11. A apresentação dos produtos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

Garantia do equipamento

5.12. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do aceite definitivo do objeto;

5.13. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem anterior, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.14. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.]

5.15. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Garantia do equipamento

5.16. Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo CONTRATADO ou pela assistência técnica autorizada.

5.17. Na hipótese do subitem anterior, o CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.

5.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Preposto

6.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa à disposição para comunicação durante o período de execução.

6.6. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.9. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Fiscalização Administrativa

6.10. A fiscalização do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e o pagamento. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. A fiscalização do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, e, se for o caso, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.13. Compete ao gestor do contrato:

6.13.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do fornecimento de material, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.13.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13.3. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13.4. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, prevalece à oferta obtida na data da cotação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.754 de 17/01/13. A conta corrente a ser cadastrada deverá ser aberta, obrigatoriamente, com o mesmo CNPJ informado na proposta de preço.

Condições de recebimento

7.3. O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.4. O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega do equipamento e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposição a seguir:

Provisório: Os produtos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e 18 assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Termo de Referência;

Definitivo: Os equipamentos serão recebidos definitivamente, em perfeito estado de funcionamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

a) O Termo de Recebimento Definitivo é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela CONTRATADA, e será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA.

b) O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser preenchido e impresso pela CONTRATADA e assinado pelo CONTRATANTE.

7.5. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto neste Termo de Referência;

7.6. A Notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

7.7. Um (a) representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

7.8. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

Liquidação / Condições e prazo de pagamento

7.9. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e obedecido o disposto na legislação.

7.11. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

7.12. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigada a pagar o valor total da nota fiscal caso todo o quantitativo do objeto previsto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.13. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.14. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.15. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.]

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção, modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica; com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item; e modo de disputa aberto e fechado, realizado por intermédio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Rio nº 51.078/2022.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, não contínua e realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. A CONTRATANTE formalizará o seu pedido de fornecimento por intermédio de Termo de Contrato ou outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Das condições prévias para o registro de preços

8.4. A Ata de Registro de Preços discriminará o objeto contratado, contendo os respectivos preços unitários e totais, observadas a conveniência e a necessidade da Administração, que não se obriga a requisitar, se contratar, todas as quantidades registradas.

8.5. A quantidade máxima estimada que poderá ser adquirida consta na tabela de subitem 1.2, coluna "Quantidade total".

8.6. A quantidade mínima de bens que poderá ser cotado pelo fornecedor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total estimado para a contratação.

8.7. Não será permitido ao(s) fornecedor(es) oferecer(em) proposta(s) em quantitativo(s) inferior(es) a 50% (cinquenta por cento) do total de cada item que consta na tabela de subitem 1.2, coluna "Quantidade total".

8.8. Admite-se a inclusão, na Ata de Registro de Preços, de licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o art. 60, VI, do Decreto Rio nº 51.078/2022, nas seguintes hipóteses:

- a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;
- b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

8.9. Será permitido o cadastro de reserva de fornecedor(es) que aceitar(em) cotar o objeto em preço igual ao do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, desde que observada(s) a(s) impossibilidade(s) de atendimento pelo primeiro colocado em qualquer dos casos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 79 do Decreto Rio nº 51.078, de 2022.

Vigência da Ata de Registro de Preços

8.10. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período com a renovação do quantitativo até o seu limite original, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.Rio, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E - Compras.Rio).

Informações complementares

8.11. As demais regras previstas nos arts. 82 a 86 da Lei nº. 14.133/2021 e nos arts. 59 a 88 do Decreto Rio nº. 51.078/2022 serão estabelecidas e divulgadas por intermédio do pertinente instrumento convocatório.

Exigências de habilitação

8.12. A verificação da documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional/empresarial está prevista no art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em legislações específicas, tais como a Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976, e o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

8.13. Para fins de habilitação e qualificação, deverá o interessado comprovar os requisitos seguintes.

Habilitação/Qualificação técnica

8.14. Para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, a licitante deverá apresentar:

8.14.1. Autorização da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme o art. 2º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

8.14.2. Licenciamento do estabelecimento ou Licença de Funcionamento Sanitário expedido pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Município, conforme o artigo 2º do Decreto 8.077/2013;

8.14.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Anvisa;

8.14.4. Certificado de Registro do equipamento no Ministério da Saúde/Anvisa, ou a respectiva publicação em Diário Oficial da União (DOU), de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022;

Qualificação técnico-operacional/empresaria

8.15. Para fins da comprovação de capacidade técnico-operacional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas que constam nos subitens seguintes.

Parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto

8.16. A exigência da qualificação técnico-operacional atrela-se à capacidade de o interessado, consideradas as experiências comerciais anteriores, comprovar a aptidão para executar o objeto licitado atendendo a entrega de quantitativos de itens similares, o que, de certa maneira, traduz as habilidades técnicas da empresa quanto ao cumprimento contratual satisfatório.

8.17. A qualificação técnico-operacional fica limitada à comprovação de fornecimento de produto(s) similar(es) equivalente(s) a 50% (cinquenta) do total estimado do item.

8.18. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional(is) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.19. O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode(m) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.20. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, tal como nota fiscal.

8.21. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.22. Será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

8.23. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Somatório de atestados e/ou certidões

8.24. Será admitido o somatório dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

8.25. Não há limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Disposições gerais sobre habilitação

8.26. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.29. A CONTRATANTE reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pelo vencedor do certame, podendo requerer cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade dos atestados.

Consórcios

8.30. Será permitida a participação de empresas em consórcio, sujeita às regras devidamente delineadas no instrumento convocatório.

9. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA serão definidas no Termo de Contrato, ou pelo instrumento hábil que o substituir.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação tornar-se-á público pela Gerência de Licitações | S/SUBG/GL por meio do respectivo instrumento de convocação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O planejamento consta previsto na Lei nº 7.234, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, na Lei nº 8.797, de 13 de janeiro de 2025, que trata da Lei Orçamentária Anual desta Prefeitura para o exercício financeiro de 2025, e no Decreto Rio nº 55.713, de 14 de fevereiro de 2025, que aprova o Detalhamento da Despesa do Poder Executivo para o exercício 2025, adequado ao Decreto nº 55.704, de 10 de fevereiro de

2025, ao Decreto nº 55.708, de 13 de fevereiro de 2025, e ao Decreto nº 55.709, de 13 de fevereiro de 2025.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 12.2.

12.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato;
- c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

12.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

12.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

12.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

12.3.4. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

12.7. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 12.2, não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

13.4. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

13.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

13.7. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

13.9. A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

13.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.11. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 (vinte e quatro horas), contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

13.12. A CONTRATADA deverá manter banco de dados - art. 5º, IV da LGPD - em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

13.13. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na L

13.14. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

13.15. O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.16. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

14.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

José Sulim Frenk
GERENTE III
Mat. 60/326358-9
IVISA-RIO/CTATS/GTE